

Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BEMISA HOLDING S.A., empresa com endereço na Est. Acesso a SãoJoaquim da Bocaina, S/Nº, parte, Fazenda Horto Baratinha, CEP: 35.177-000, Antônio Dias/MG, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 08.720.614/0006-64, neste ato representada por seus diretores Srs. AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 00354188384, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.980.307-92 e MARCIO GONTIJO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 54.077, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 515.941.616-15, doravante designada apenas “BEMISA”;

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, com sede na cidade de Itabira – MG, na Rua Mestre Emílio, nº. 93, Bairro Pará, CEP 35.900-028, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº. 20.959.524/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Presidente André Viana Madeira, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, inscrito no CPF sob o nº 076.512.086-09, portador da carteira de identidade RG: 6702030 SSP/MG, doravante designado apenas “SINDICATO”.

Aos 27 de fevereiro de 2024, entre a BEMISA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da BEMISA, representados por este SINDICATO referente à data base de 1º de agosto de 2023, estabelecendo em seu conteúdo, cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da BEMISA, realizada especialmente para esta finalidade, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1 O presente Acordo é aplicável no âmbito da(s) empresa(s), categoria(s) dos empregados da BEMISA com abrangência territorial em Antônio Dias/MG.

2. DO REAJUSTE SALARIAL

2.1 A BEMISA reajustará a partir de 1º de agosto de 2023 em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), os salários-base de seus empregados admitidos até 31/07/2023.

2.2. A BEMISA reajustará também em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), os salários base de seus empregados admitidos no interregno compreendido entre 01 de agosto de 2023 e 12 de dezembro de 2023.

2.3 Os empregados da BEMISA admitidos após 12 de dezembro de 2023 não farão jus ao reajuste salarial.

2.4 As partes estipulam que o pagamento das diferenças dos valores relativos ao reajuste salarial, especificamente em relação ao período compreendido entre 01 de agosto de 2023 e 12 de dezembro de 2023, deverá ser realizado no pagamento da folha salarial de competência de Dezembro/2023.

2.4.1 O pagamento das diferenças dos valores retroativos aos empregados admitidos no interregno compreendido entre 01 de agosto de 2023 e 12 de dezembro de 2023 será calculado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo computado como mês integral fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

3. DO PISO SALARIAL

3.1 A partir de Janeiro/2024, a BEMISA não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado com salário de ingresso inferior a R\$ 1.530,66 (um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

3.2 Os funcionários contratados entre 13 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 não poderão receber, a partir de janeiro/2024, salário inferior ao piso previsto na cláusula anterior.

4. DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

4.1 Enquanto perdurar a substituição, desde que superior a 30 (trinta) dias corridos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário do substituído.

5. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

5.1 A BEMISA fornecerá 01 (um) crédito mensal, em todos os meses, em cartão eletrônico, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$ 933,91 (novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

5.2 A BEMISA fornecerá um crédito natalino no valor de R\$ 933,91 (novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) no mês de dezembro de 2023.

5.3 O benefício previsto nesta Cláusula, será estendido a partir da vigência do presente, aos empregados em gozo de auxílio doença, no período máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data do afastamento.

5.4 O benefício previsto nesta Cláusula será estendido a partir da vigência do presente aos empregados afastados por acidente de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, contados do acidente, improrrogáveis.

5.5. O benefício estabelecido nesta clausula não possui natureza salarial, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76 e regulamentação posterior.

5.6 A BEMISA efetuará o desconto de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) mensais pelo fornecimento do Vale Alimentação, independentemente da data de admissão do empregado.

5.7 O benefício previsto nesta cláusula é fornecido de forma adiantada, podendo ser descontado do empregado os valores excedentes correspondentes aos dias de faltas não justificadas e os dias que não houver trabalhado em função de rescisão do contrato de trabalho.

6. DA ALIMENTAÇÃO

6.1 A BEMISA fornecerá alimentação aos seus empregados em refeitório, garantindo qualidade nutricional, quantidade e higiene.

6.2 A BEMISA fornecerá ainda, gratuita e diariamente, café da manhã a todos os trabalhadores, que estejam no turno de entrada pela manhã, composto por 04 (quatro) itens, nutricionalmente equilibrado e adequado às atividades.

6.3 A BEMISA fornecerá ainda, gratuita e diariamente, além do lanche noturno, composto por 04 (quatro) itens, desjejum a todos os trabalhadores da que estejam no turno de entrada à noite, composto por 04 (quatro) itens, nutricionalmente equilibrado e adequado às atividades.

Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – Bemisa Holding S.A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e Demais Minerais Metálicos e Não Metálicos de Itabira e Região

6.4. O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76 e regulamentação posterior.

7. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

7.1 A BEMISA pagará o adicional de insalubridade a todos os seus empregados que laborarem em atividades consideradas insalubres, de acordo com o previsto no art. 192 da CLT, na redação atual, considerando o salário mínimo vigente como base de cálculo de referido adicional.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação das horas que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária, de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados.

8.2. Fica autorizado à BEMISA a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de seus empregados, desde que o sistema adotado não possua funcionalidades que restrinjam as marcações de ponto dos empregados, de acordo com o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373 de 25/02/2011 e suas alterações.

8.3. O tempo despendido por todos os empregados da BEMISA, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela BEMISA, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição, nos termos do §2º, do art. 58, da CLT.

9. DO TURNO DE REVEZAMENTO

9.1 A empresa adotará o regime de turno de revezamento em três turnos, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, autorizado o labor aos domingos e feriados, conforme tabela de turno de revezamento anexa que passa a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

9.1.1 Nos referidos turnos, com jornada de 08 (oito) horas diárias, já estão computados o descanso intrajornada de 01 (um) hora para repouso e alimentação, que deverá ser observado e cumprido.

9.1.2 As horas de trabalho, compreendidas entre a 6ª. e a 8ª. não serão consideradas como horas- extras.

9.1.3 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias, sendo que as possíveis horas que excederem a referida jornada serão consideradas e remuneradas como horas-extras.

9.1.4 Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo Descanso Semanal Remunerado, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, porém a cada dia trabalhado considerado como Feriado o empregado receberá como adicional ao dia o percentual de horas extras de 100% ou poderá ser compensado futuramente, previamente acordado com o Gestor direto.

9.1.5 Para os fins desta cláusula se entende por feriado a definição prevista na Lei nº. 9.093/1995 e na Lei nº. 10.607/2002.

9.1.6 Os trabalhadores que forem escalados para o turno de revezamento receberão adicional de turno equivalente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) do salário base do empregado.

9.1.7 A verba "adicional de turno" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, adicionais salariais legais e verbas rescisórias.

9.1.8 A BEMISA, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 220 horas/mês para o cálculo do salário/hora.

9.1.9 Será pago como hora extra as convocações para treinamentos obrigatórios antes ou após o expediente no percentual de 60%, limitado a 1 (um) treinamento no mês com limite de 4 (quatro) horas. O treinamento só será realizado em dias de expediente do empregado.

9.2 Em virtude da expansão da mina Baratinha, a BEMISA empresa adotará, até a competência de Abril/2024, o regime de turno de revezamento aos empregados que trabalharem na expansão, conforme tabela de turno de revezamento anexa que passa a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

9.2.1 Ao regime de turno de revezamento previsto no caput presente cláusula, se aplica o disposto nas cláusulas 9.1.1 a 9.1.9 acima.

9.3 As condições previstas nas cláusulas 9.1 e 9.2 e suas subcláusulas são não cumulativas.

10. DAS HORAS EXTRAS

10.1 A BEMISA poderá praticar trabalho extraordinário o qual será remunerado com os seguintes percentuais:

- A)** 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extras trabalhadas em dias normais;
- B)** 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas aos domingos, feriados civis e/ou religiosos, em dia de folga do empregado, ou quando o empregado for chamado à empresa fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo Único: Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido, a BEMISA remunerará o trabalho efetuado no período correspondente com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

11. DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

11.1 A BEMISA analisará todos os pedidos de abono de horas de faltas de empregados que necessitem ausentar do trabalho para submeter-se a provas realizadas dentro de horário de trabalho, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, desde que comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante fornecido pela Instituição de Ensino.

11.2 A BEMISA se compromete, quando da necessidade de serviços extraordinários, dar prioridade a não convocação de empregados estudantes.

12. DO PAGAMENTO DAS HORAS DE ATESTADO E CONSULTAS MÉDICAS

12.1 A BEMISA abonará as horas não trabalhadas, decorrentes de faltas, por motivo de consultas médicas externas e realização de exames, desde que mediante apresentação do respectivo atestado médico em até 72 (setenta e duas) horas, contando desde o primeiro dia da ausência, devendo ser apresentado o original ou declaração de comparecimento assinada pelo profissional de saúde.

13. DO AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

13.1 A BEMISA disponibilizará para todos os seus empregados plano de saúde coparticipativo, com cobertura no Estado de Minas Gerais, oferecendo duas opções de acomodação, sendo enfermaria ou apartamento, mediante condições apresentadas pela BEMISA.

13.1.1 Caso ocorra a troca da operadora do plano de saúde, a BEMISA se compromete a divulgar as condições do novo plano a todos seus empregados, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

13.1.2 A BEMISA não descontará o valor total da coparticipação referente ao plano de saúde de seus empregados em um único mês quando o valor devido for superior a 10% (dez por cento) do salário do empregado. Caso o valor devido supere 10% (dez por cento) do salário do empregado, os descontos serão parcelados, observando o limite mensal de 10% (dez por centos). Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, os valores poderão ser descontados integralmente, inclusive os em aberto.

13.2 A BEMISA disponibilizará para todos os seus empregados plano de odontológico, com cobertura no Estado de Minas Gerais. As condições do plano de odontológico e a rede credenciada Vale do Aço se encontram anexas ao presente instrumento.

13.2.1 Caso ocorra a troca da operadora do plano de odontológico, a BEMISA se compromete a divulgar as condições do novo plano a todos seus empregados, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

14. DO SEGURO DE VIDA

14.1 A BEMISA garantirá um seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, com indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de morte, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente do trabalho e invalidez funcional permanente total por doença ocupacional.

15. DO AUXÍLIO FUNERAL

15.1 A BEMISA contribuirá, através de seguro por ela contratado, com o pagamento da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes diretos, desde que comprovadamente cadastrados nos registros do empregado à época do evento.

16. DOS UNIFORMES/EPIs

16.1 A BEMISA fornecerá aos seus empregados, à exceção dos empregados que trabalham na área de operação de usina, 03 (três) uniformes de trabalho, além de 01 (um) uniforme adicional a cada período de 06 (seis) meses, assim como EPI'S, de acordo com seus desempenhos e funções, e onde os mesmos forem exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

16.2 A BEMISA fornecerá aos seus empregados, que trabalham na área de operação de usina, 04 (quatro) camisas, 04 (quatro) calças e 04 (quatro) macacões, a cada período de 12 (doze) meses, assim como EPI'S, de acordo com seus desempenhos e funções, e onde os mesmos forem exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

16.3 A BEMISA realizará, até Fevereiro/2024, um estudo para higienização dos uniformes dos empregados que trabalham na área de operação de usina.

17. DA ESTABILIDADE GESTANTE

17.1 Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvada a hipótese de cometimento de falta grave.

18. DO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

18.1 Aos empregados que forem demitidos das empresas, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria por tempo de serviço, a Empresa garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias, desde que requerido pelo empregado e com apresentação comprobatória do INSS.

18.2 O pagamento previsto no item 18.1 desta cláusula será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite de tempo faltante previsto na cláusula e efetuado diretamente ao empregado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da comunicação de indeferimento do INSS.

18.3 Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na Empresa.

19. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

19.1 Será garantido o emprego ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o auxílio doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91.

19.2 Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto trabalho, para ser apresentado à perícia previdenciária.

20. DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

20.1 A BEMISA se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº. 3048/99 inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado devidamente mensurados.

21. DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

21.1 A remuneração dos dias de férias será paga antecipada ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do empregado.

22. DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA CONVENÇÃO Nº 176 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

22.1 A BEMISA se compromete a dar imediata implementação às normas de segurança na mineração previstas na Convenção nº 176 e na Recomendação nº 183, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995, e aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006.

23. DA IMPLANTAÇÃO DA NR-10 E DA NR-22

23.1 A BEMISA se compromete a proceder à implantação integral, em suas instalações, das Normas Regulamentadoras do MTE NR-22 e à NR-10.

24. DAS ELEIÇÕES E REUNIÕES DA CIPA

24.1 A BEMISA se compromete a comunicar ao sindicato as datas de eleições e reuniões da CIPA.

25. DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

25.1 O Sindicato poderá realizar semestralmente, dentro das instalações da BEMISA, de acordo com o previamente e expressamente ajustado com a Diretoria da BEMISA, campanha de sindicalização dos empregados, com duração de até 02 (dois) dias úteis.

25.2 A BEMISA disponibilizará espaço em seus quadros de avisos para a divulgação dos informativos do Sindicato.

26. DO REPASSE AOS SINDICATOS DAS MENSALIDADES

26.1 A BEMISA se compromete a repassar ao SINDICATO, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

26.2 O SINDICATO se compromete a enviar mensalmente à BEMISA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados associados para fins de desconto relativo à mensalidade associativa .

26.3 Na hipótese de o empregado associado não possuir saldo suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do mês corrente.

26.4 A BEMISA enviará ao SINDICATO signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados associados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa no último mês, com o valor total do respectivo repasse.

26.5 É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

27. DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

27.1 A BEMISA mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus empregados, associados ou não ao SINDICATO, na folha de Março/2024, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 1 (um) dia do salário-base do empregado, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou este acordo.

27.2 Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SINDICATO, na conta de sua titularidade, CNPJ 20.959.524/0001-11 sob o nº C/C 3187-9, Agência nº 0767-6 do Banco do Brasil.

27.3 É facultado ao empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do sindicato em Itabira ou à subsede em Conceição do Mato Dentro, apresentando CTPS e documento de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assembleia geral, para registrar formalmente esta opção.

27.4 O SINDICATO se compromete a enviar à empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto na cláusula de oposição.

27.5 É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

28. DA PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

28.1 O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordocoletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT

28.2 A eventual declaração de nulidade ou a anulação de uma ou mais cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho não anula o todo do acordo, mantendo-se em vigor, nessa hipótese, as demais cláusulas não objeto da arguição específica de nulidade.

29. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

29.1 Os empregados ou seu respectivo Sindicato Profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, § único da CLT.

30. DO TELETRABALHO / "HOME OFFICE"

30.1 A BEMISA poderá adotar o regime de teletrabalho/"home office", em observância aos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para todos os cargos e funções compatíveis com tal modalidade.

30.2 A notificação para o teletrabalho/"home office" ou retorno ao trabalho presencial deve ocorrer com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), quer seja por escrito ou por meio eletrônico.

30.3 Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura necessária para o trabalho remoto, a BEMISA poderá fornecê-los em regime de comodato, sem que estes equipamentos e/ou infraestrutura tenham natureza salarial.

30.4 O empregado em regime de teletrabalho continuará a receber o cartão alimentação.

30.5 Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o vale transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho.

30.6 Em caso de adoção do regime de teletrabalho, por período superior a 15 (quinze) dias corridos, o empregador deverá arcar com condições materiais e de segurança básicas, incluindo o fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado, mediante o fornecimento de uma indenização, a título de ajuda de custo, a ser previamente estabelecida, sendo devida enquanto perdurar o labor sob o regime de teletrabalho.

30.7 Caso o regime de teletrabalho adotado seja o por produção ou tarefa, a BEMISA fica liberada do controle de jornada. Para os casos de teletrabalho por jornada deverá haver o controle de jornada.

31. COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES

31.1 A compensação na vigência deste Acordo Coletivo será aplicável aos empregados da BEMISA, que tenham horário de trabalho administrativo, independentemente da data de sua admissão, e compreenderá as seguintes datas:

- 12 e 13/02/2024 – Carnaval
- 31/05/2024 – Corpus Christi
- 16/08/2024 – Assunção de Nossa Senhora
- 24/12/2024 – Véspera Natal
- 31/12/2024 – Véspera de Ano Novo

31.2 A compensação ocorrerá mediante uma jornada adicional de 15 (quinze) minutos diários de segunda a quinta-feira, no período decorrer do ano de 2024, de modo que o horário de trabalho nesse período será de 07:30 às 17:15, respeitados o descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

31.3 Em caso de desligamento do empregado, a compensação não será convertida em horas extras ou desconto do empregado.

32. DA VIGÊNCIA.

32.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de agosto de 2023 e com término em 31 de julho 2024.

33. DA DATA BASE

33.1 Fica mantida a data base para 1º de agosto de cada ano.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E MULTA

34.1 As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

34.2 O presente Acordo Coletivo é válido para todos os empregados da BEMISA representados pelo Sindicato.

34.3 A BEMISA é responsável pelas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho de seus empregados e preza por condições dignas de saúde e segurança do trabalho em seus estabelecimentos.

34.4 Caso a BEMISA opte por contratar por meio de contrato de trabalho intermitente, o SINDICATO deverá ser comunicado previamente.

34.5 A BEMISA fornecerá transporte gratuito aos seus empregados no trajeto de ida e retorno, entre a mina Baratinha e determinados locais por ela previamente designados e informados aos empregados, observado o disposto no §2º, do art. 58, da CLT.

34.6 Fica consignado o pagamento pela BEMISA do abono único extraordinário, em parcela única no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por empregado, realizado em 06/10/2023.

34.7 Constatada a inobservância por qualquer das partes ou de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a BEMISA ou o SINDICATO serão notificados, inicialmente, para se manifestarem a respeito e regularizarem o descumprimento da presente norma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação. Mantida a situação, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais revertidas em benefício da parte prejudicada.

34.8 O presente acordo prevalecerá sobre convenção coletiva de trabalho firmada para a categoria econômica e profissional correspondente à da empresa, na base territorial respectiva.

34.9 As partes estipulam que o pagamento das diferenças dos valores, previstos no Acordo Coletivo 2022/2023 e o presente Acordo Coletivo, relativos à cláusula de reajuste salarial, especificamente em relação ao período compreendido entre 01 de agosto de 2023 e 12 de dezembro de 2023, deverá ser realizado até a competência de Dezembro/2023.

35. DO JUÍZO COMPETENTE

35.1 Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo coletivo.

Itabira/MG, 27 de fevereiro de 2024.

**SIND. TRAB. IND. EXTR. MINERAL E DE PESQ, PROPEC, EXTR. E BENEF DO FERRO E
METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS MET. E NÃO MET. DE ITABIRA E REGIÃO**

BEMISA HOLDING S.A.

ANEXO I

Escala - Turno de Revezamento

Áreas:

1. Operação de Mina
2. Planejamento de Mina Curto Prazo
3. Mina
4. Laboratorio e Controle De Qualidade
5. Operação Usina
6. Manutenção Usina
7. Planejamento e Controle de Producao
8. Segurança e Saúde Ocupacional
9. Logística Interna
10. Suprimentos
11. Faturamento
12. Almoxarifado
13. Laboratório e Cont. Qualidade
14. Manutenção Equipamentos Móveis

ESCALA DE REVEZAMENTO 3 TURNOS 4 LETRAS 2024

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA
JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	B
15:30 às 23:30	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C
23:30 às 07:30	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	A	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D
Folga	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A

	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
FEVEREIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
07:30 às 15:30	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B
15:30 às 23:30	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D
23:30 às 07:30	C	C	C	A	A	A	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	C	C	A
Folga	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C

	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
MARÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D
15:30 às 23:30	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A
23:30 às 07:30	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B
Folga	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER
ABRIL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
07:30 às 15:30	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A
15:30 às 23:30	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B
23:30 às 07:30	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C
Folga	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D

	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	B	B
15:30 às 23:30	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A
23:30 às 07:30	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C
Folga	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A	D

	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	
JUNHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
07:30 às 15:30	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	
15:30 às 23:30	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	A	A	A	D	D	D	B	
23:30 às 07:30	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	
Folga	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A

ESCALA DE REVEZAMENTO 3 TURNOS 4 LETRAS 2024

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA
JULHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							
07:30 às 15:30	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D							
15:30 às 23:30	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	A	C	C						
23:30 às 07:30	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	C	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A						
Folga	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	C	B	D	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B						

	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
AGOSTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
15:30 às 23:30	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D
23:30 às 07:30	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	C	A	A	D	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B
Folga	B	A	A	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	
SETEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
07:30 às 15:30	A	A	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	A	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	
15:30 às 23:30	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A
23:30 às 07:30	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	A	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C
Folga	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	B	B	A	D	D	D	D

	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	
OUTUBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
07:30 às 15:30	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	
15:30 às 23:30	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	D	B	B	D	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A
23:30 às 07:30	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B
Folga	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D

	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
NOVEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
07:30 às 15:30	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	
15:30 às 23:30	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	C	B	B	B	A	A	C	C	C	B
23:30 às 07:30	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	A	A
Folga	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	A

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER
DEZEMBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							
07:30 às 15:30	D	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
15:30 às 23:30	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	C
23:30 às 07:30	C	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B	B	D	D	C	C	C	C	C	D
Folga	A	D	C	C	C	B	B	A	C	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A	D	C	C	C	C	C	B	B				

ANEXO II

Escala - Turno de Revezamento

Empregados que trabalharem na expansão

ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS 2024

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA
JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A
15:30 às 23:30	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			A	A	A	A	A			B	B	B

	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
FEVEREIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
07:30 às 15:30	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A
15:30 às 23:30	B	B			A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			A	A	A	A	A			B	B	B	B

	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
MARÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07:30 às 15:30	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A		
15:30 às 23:30	B			A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			A	A	A	A	A			B	B	B	B	B		

ANEXO III

Condições do plano odontológico e rede credenciada Vale do Aço

Rede MetLife

Um Guia Odontológico
com o Resumo da Rede MetLife
na região do Vale do Aço Mineiro
com foco para os Municípios de
Antônio Dias, Timóteo, Ipatinga
e Coronel Fabriciano.

Para acessar toda a rede MetLife
em âmbito nacional, baixe o app!



Para acessar a rede MetLife
em todo o Brasil baixe o aplicativo
na loja de aplicativos do seu
smartphone.



Central de Atendimento ao Cliente

3003-3422

0800 746 3422

Atendimento ao Deficiente

0800 723 0658

Chat Online

www.metlife.com.br/suporte/fale-conosco

Documento de vinculação interna e uso exclusivo da BEMISA HOLDING S.A.

MetLife



GUIA ODONTO

Utilize o Guia Odonto para
encontrar o prestador da MetLife
mais próximo de você.

FACILITAMOS O ACESSO

ANTÔNIO DIAS

DRA. ELIANE ALVES MIGUEL PEREIRA

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - PRÓTESE

Telefones: (31) 99867-3722 | (31) 98828-8200

R. Bonfim, 42, Centro, Antônio Dias/MG

DRA. ELIANE APARECIDA D. SILVA CASTRO

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - ODONTOPEDIATRIA - PRÓTESE
EDODONTIA - PERIODONTIA

Telefone: (31) 3843-1213

R. Presidente Vargas, 28, Centro, Antônio Dias/MG

TIMÓTEO

ODONTO CLÍNICA MIRANDA

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA

Telefones: (31) 3669-1565 | (31) 98820-1504

R. Seis de Janeiro, 60, Sl. 9, Centro, Timóteo/MG

DR. JOAQUIM PACHECO COSTA FILHO

CLÍNICA GERAL

Telefone: (31) 3848-4128

R. Vinte de Novembro, 278, Sl. 108, Centro, Timóteo/MG

NÚCLEO ODONTOLÓGICO RADIOLÓGICO

RADIOLOGIA

Telefone: (31) 3848-2913

R. Vinte de Novembro, 278, Lj. 01, Centro, Timóteo/MG

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA

RADIOLOGIA

Telefones: (31) 3848-1082 | (31) 98367-2262

R. Vinte de Novembro, 278, Sl. 01, Centro, Timóteo/MG

IPATINGA

DRA. ADRIANE ASSUNÇÃO TEIXEIRA

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA

Telefones: (31) 3824-5959 | (31) 98632-0283

Av. Castelo Branco, 632, Sl. 209, Horto, Ipatinga/MG

DR. EUSTÁQUIO RAMOS BORNAKI JÚNIOR

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - CIRURGIA - PRÓTESE

Telefone: (31) 3827-1644

R. Antônio Boaventura Batista, 609, V. Celeste, Ipatinga/MG

RESUMO DA REDE ODONTO METLIFE VALE DO AÇO

DR. GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - ORTODONTIA

Telefones: (31) 3668-6348 | (31) 98641-4445

Av. Macapá, 380, Veneza, Ipatinga/MG

KALIL ODONTOLOGIA

CLÍNICA GERAL - CIRURGIA - PRÓTESE

Telefones: (31) 3822-4843 | (31) 98885-8441

R. Juiz de Fora, 60, Sl. 302, Centro, Ipatinga/MG

DR. LUCIOMAR PASCOAL GOMES

CLÍNICA GERAL - ENDODONTIA - PRÓTESE

Telefone (31) 98508-0004

R. Ponte Nova, 35, Sl. 106, Centro, Ipatinga/MG

DRA. THELMA LUCIA LOPES ALVIM

CLÍNICA GERAL - ORTODONTIA

Telefone: (31) 3822-1656

R. Jequitibá, 538, Lj. 02, Horto, Ipatinga/MG

DRA. THIESSA ALVES

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA

Telefones: (31) 3824-6670 | (31) 99888-7575

Av. Castelo Branco, 239, Sl. 42, Horto, Ipatinga/MG

ÚNICA CLÍNICA ODONTOLÓGICA

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA

Telefone: (31) 3826-6137

Av. Minas Gerais, 246, Lj. 01, Canaã, Ipatinga/MG

NÚCLEO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA

RADIOLOGIA

Telefones: (31) 3826-4301 | (31) 98574-3846

R. Ponte Nova, 35, Sl. 106, Centro Ipatinga/MG

CORONEL FABRICIANO

DR. CARLOS ROBERTO ASSIS GONÇALVES

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - CLAREAMENTO - CIRURGIA
URGÊNCIA - ORTODONTIA - PRÓTESE

Telefone: (31) 3841-2830

R. Doze de Outubro, 31, 201/204, Professores
Coronel Fabriciano/MG

CIA DO SORRISO

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - ENDODONTIA - CIRURGIA
URGÊNCIA - PRÓTESE

Telefones: (31) 3841-3177 | (31) 99672-3040

Av. Doutor José Magalhães Pinto, 663, Lj. 01, Giovanini
Coronel Fabriciano/MG

CLÍNICA ODONTOLÓGICA ANDRADE & BRANDÃO

CLÍNICA GERAL - ENDODONTIA

Telefones: (31) 3842-1491 | (31) 99151-2908

R. Belo Horizonte, 577, Caladinho, Coronel Fabriciano/MG

DENTALL-MED

CLÍNICA GERAL - DENTÍSTICA - ENDODONTIA - CIRURGIA
PERIODONTIA

Telefone: (31) 3846-6173

Av. Geraldo Inácio, 1056, Melo Viana
Coronel Fabriciano/MG

ESTÉTICA ORAL

CLÍNICA GERAL - ORTODONTIA - PRÓTESE- CIRURGIA

Telefones: (31) 3842-1575 | (31) 99707-1575

R. Dr. Querubino, 244, Centro, Coronel Fabriciano/MG

MD ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

CLÍNICA GERAL - EDODONTIA - DENTÍSTICA - CIRURGIA

Telefones: (31) 3841-1701 | (31) 98644-4879

R. Pedro Nolasco, 91, Sl. 103, Centro, Coronel Fabriciano/MG

NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO ODONTO FACIAL

RADIOLOGIA

Telefone: (31) 3842-3228

R. José Cornélio, 150, Sl. 05, Centro, Coronel Fabriciano/MG

NÚCLEO ODONTOLÓGICO RADIOLÓGICO

RADIOLOGIA

Telefone: (31) 3841-1168

R. Dom Bosco, 34, Centro, Coronel Fabriciano/MG

ODONTO XD RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA DIGITAL

RADIOLOGIA

Telefones: (31) 3841-5823 | (31) 98553-9925

Av. Geraldo Inácio, 1056, Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG

BEMISA x METABASE - ACT 2023-2024 pdf

Código do documento 19afe90b-8b1b-4506-ae6a-b481c43ddfaf



Anexo: Anexo I.pdf
Anexo: Anexo I - Turno de Revezamento 2024.pdf
Anexo: Anexo II.pdf
Anexo: Anexo II - Turno de Revezamento 2024.pdf
Anexo: Anexo III capa.pdf
Anexo: Anexo III.pdf

Assinaturas



ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN
juridico@bemisa.com.br
Reconheceu



ANDRE VIANA MADEIRA
presidencia@metabase.com.br
Assinou



MÁRCIO GONTIJO DA SILVA
mgontijo@bemisa.com.br
Assinou



Augusto Cesar Calazans Lopes
alopes@bemisa.com.br
Assinou



ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN
juridico@bemisa.com.br
Acusou recebimento







Eventos do documento

27 Feb 2024, 14:33:25

Documento 19afe90b-8b1b-4506-ae6a-b481c43ddfaf **criado** por ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN (cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05). Email: juridico@bemisa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-27T14:33:25-03:00

27 Feb 2024, 14:38:35

Assinaturas **iniciadas** por ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN (cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05). Email: juridico@bemisa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-27T14:38:35-03:00

27 Feb 2024, 14:39:37

ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN **Reconheceu** (cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05) - Email: juridico@bemisa.com.br - IP: 179.245.238.27 (179.245.238.27.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 39470) - Documento de identificação informado: 016.750.077-56 - DATE_ATOM: 2024-02-27T14:39:37-03:00

11 Mar 2024, 10:36:18

ANDRE VIANA MADEIRA **Assinou** (0d7a8660-2e94-4d51-a85b-27b16701d8a4) - Email:

presidencia@metabase.com.br - IP: 189.61.191.37 (bd3dbf25.virtua.com.br porta: 50482) - [Geolocalização: -19.624224303982388 -43.231390497314024](#) - Documento de identificação informado: 076.512.086-09 -
DATE_ATOM: 2024-03-11T10:36:18-03:00

11 Mar 2024, 10:52:03

MÁRCIO GONTIJO DA SILVA **Assinou** (19176650-3148-42d1-b257-b11b4adcc0a2) - Email: mgontijo@bemisa.com.br - IP: 187.111.28.146 (mvx-187-111-28-146.mundivox.com.br porta: 1838) - [Geolocalização: -19.93887 -43.94375](#) - Documento de identificação informado: 515.941.616-15 - DATE_ATOM: 2024-03-11T10:52:03-03:00

11 Mar 2024, 11:05:16

AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES **Assinou** (45a9d224-96f1-485a-a197-3ac80477bede) - Email: alopes@bemisa.com.br - IP: 186.241.223.4 (186-241-223-4.user3p.veloxzone.com.br porta: 1342) - Documento de identificação informado: 042.980.307-92 - DATE_ATOM: 2024-03-11T11:05:16-03:00

11 Mar 2024, 12:53:33

ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN (cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05). Email: juridico@bemisa.com.br. **ALTEROU** o signatário **fveloso@bemisa.com.br** para **juridico@bemisa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-03-11T12:53:33-03:00

11 Mar 2024, 12:54:23

ANA LUISA LEÃO FLAKSMAN **Acusou recebimento** (cbc4723f-fe9f-46a3-a158-713c76cc8c05) - Email: juridico@bemisa.com.br - IP: 191.34.70.113 (191.34.70.113.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 4688) - Documento de identificação informado: 016.750.077-56 - DATE_ATOM: 2024-03-11T12:54:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b1619aac10c49a7486f110a2b883c02b233b6f89497d6e3fdb7aca57c8cfd97
(SHA512):3c1f570a0e9422d7a0c1755192e887d528897edfeb8601e6a5ef047c9df078526c6726c1e07f625158b14eb2549bb6e2d33f6dda1bb26187e18d61cceb6d

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo I.pdf
(SHA256):f132c289443d70663f76e7bfc9132af5785f8725c7dde615cd85aed24569544d
(SHA512):6a2bb07ad31c62a2db68559da9021221c98aa9ab5b46b6bca438cfea180f3dd4cd629b779c0fdd73873fea964114dfae100320cf7f8f83ae0c251aad2c218d8e

Nome: Anexo I - Turno de Revezamento 2024.pdf
(SHA256):60f3d4aff6f1f6b022e48168064b126830903cdf3a8771b8e3e90c678b69ae7
(SHA512):2e9ba4a8ef0cb909df64352c56fad065e8567b55aca9c8ee24cc38cbf6e5ca459e40eafd79717102b62f6030b5061dd59c82e6ad282aa1e19d48ce33205962eb

Nome: Anexo II.pdf
(SHA256):4814c6b526b17d3df264f4e87689edc48b39037028427172890cd339895682b3
(SHA512):7e768ad2527f43e9b37e1f39cc13e439c01516983514141005323e882395b044b47abd0b9fef0829a9726888667f7409f4a1efd1b18d235480d4c77b15057e67

Nome: Anexo II - Turno de Revezamento 2024.pdf
(SHA256):80b754e19b3d786601fd231b5cfc7ba05e2b225717192b5445ce3d43982262d
(SHA512):37ea6556cdccf90b723facbfc5bcdc6f5af2a93e793fc98ef5a0edffbc4a17a48e398137d36d4ae3f3da12f3ad5727bb890f37d697a0e316d707081a6830f3d

Nome: Anexo III capa.pdf
(SHA256):ac1a178b3f7e4fb0d51089826b6c0d25f7e005abe0d121132e24a505d515fdc
(SHA512):4518439fdc45511ad9ef90ffa081eeb5c021fa73019007dede32bb2bd02b74efbfc21194db641b1cd612be6be87592247a8af8828191cb16f37de9dab6c31ca

Nome: Anexo III.pdf
(SHA256):92873d8b6f5c1548cb1fa8e559d7bff560814e75566578a16ea912d29d79aef7
(SHA512):86f8e2288e94a270bf30e78cc90191f4027ca9c91632a91129ab25cd4b28a96a1c1077fc0b5cfad2e46a0b0e80c0b9548792d61ecbd671eeb2a4b113cb420e82



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign